**OFÍCIO/SJC Nº 0124/2020** Em 14 de maio de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

A presente propositura decorre de determinação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, ao mesmo tempo em que faculta ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais extraordinários por meio de decreto e sem autorização legislativa prévia, não exclui a necessidade de apreciação desta medida pelo Poder Legislativo.

No ponto, o crédito adicional extraordinário cuja ratificação, por esta Casa de Leis, ora se propõe tem por objetivo viabilizar a aquisição de 8000 (oito mil) cestas básicas, em razão da rescisão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2020 – Processo licitatório 011/2020, em que a empresa fornecedora não cumpriu as cláusulas contratuais, não entregando as cestas básicas ao Município, prejudicando o atendimento às famílias que estão em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Destacamos a urgência no atendimento da vulnerabilidade temporária causada pela ausência ou limitação de autonomia, de capacidade e de condições das famílias proverem as necessidades alimentares de seus membros e diante do contexto socioeconômico resultante da pandemia da COVID-19.

É axiomático que o isolamento social constitui a principal medida para contar o avanço do Coronavírus. Com efeito, seus impactos econômicos e nas relações de trabalho têm sido percebidos no aumento da demanda por benefícios eventuais, relacionados à insegurança alimentar. O agravamento das situações de vulnerabilidade em razão da calamidade requer uma maior atenção e urgência por parte do Poder Público, que deverá observar a necessidade de ampliar a prestação de serviços, programas, benefícios e projetos, sempre de forma articulada.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem por finalidade trabalhar a política de assistência social de forma integrada e participativa, ou seja, nas três esferas de governo, rumo à concretização plena dos direitos sociais instituídos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Ao assegurar a assistência social enquanto política pública de responsabilidade do Estado, a Carta Magna tratou de qualificar uma política que não executasse mais ações benevolentes de ajuda aos pobres e miseráveis, mas uma política orientada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pelo SUAS, de modo a organizar a gestão da política de assistência social.

A Cesta Básica, entendida como um benefício eventual, está prevista no art. 22 da LOAS, na Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social e no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Os benefícios eventuais possuem caráter provisório e têm por objetivo dar suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade social temporária, ou em casos de calamidade pública.

A oferta do benefício eventual como alimento visa a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos durante o enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública, que impossibilitam temporariamente o acesso à alimentação digna, ocasionando insegurança alimentar.

Com efeito, na medida em que (i) a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social necessitava empregar tais recursos ainda no dia 7 de maio de 2020, (ii) não sendo possível aguardar a realização da próxima sessão ordinária desta Egrégia Casa de Leis, a fim de submeter propositura legislativa para a autorização de abertura do correspondente crédito adicional suplementar, (iii) optou-se pela abertura do crédito adicional extraordinário cuja ratificação ora se solicita.

Outrossim, que não obstante as circunstâncias fáticas relatadas no parágrafo anterior suportem a abertura do crédito adicional extraordinário em questão, há plena conformidade das circunstâncias jurídicas para tanto, haja vista o reconhecimento do estado de calamidade pública: (i) pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; (ii) pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020; (iii) por nosso Município, por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para suplementar dotação extraordinária para atender despesas com cestas básicas para distribuição para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| 02.12.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |   |
| 08.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |   |
| 08.244.0117 | PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS |   |
| 08.244.0117.2 | Atividade |   |
| 08.244.0117.2.313 | COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19 |  R$ 960.000,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.32 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |  R$ 960.000,00  |
| FONTE DE RECURSO | 1 – TESOURO |

 Art. 2º A abertura do crédito adicional extraordinário previsto art. 1º desta lei será coberta com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais das dotações, conforme abaixo especificado:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 10 | SAÚDE |   |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |   |
| 10.302.0117 | PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS |   |
| 10.302.0117.2 | Atividade |   |
| 10.302.0117.2.313 | COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19 |  R$ 960.000,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |  R$ 960.000,00  |
| FONTE DE RECURSO | 1 – TESOURO |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de maio de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal